



EXTRATOS

EXTRATO Nº 115/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 007/2023 - TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000019917-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2024.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do Termo Primitivo, permanece inalterado.
Manaus/AM, 08 de julho de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 133/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

- 1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2022 - TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000025398-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2024.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde em Manaus.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta do Termo Primitivo, permanece inalterado.
Manaus/AM, 09 de julho de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 194/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, §1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o uso do poder discricionário, com o objetivo de atender o melhor interesse da administração pública e com fulcro no art. 49, XIX, da LC 261/2023;

CONSIDERANDO a decisão de ID nº 4578898, do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos de nº 0000194-03.2024.2.00.0804.

RESOLVE:

1. REALIZAR a fiscalização in loco no **4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus/AM**, no dia **10/07/2024 (quarta-feira)**, às **9h00**, para fins de apuração das condições estruturais, organizacionais e higiênicas da serventia;

2. Os trabalhos fiscalizatórios serão realizados pelos seguintes servidores da Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais: **Daniel José Barroncas da Silva; Fabrício do Nascimento Santos e Rodrigo Colares da Costa.**

CUMpra-se, Publique-se, Cientifique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de julho de 2024.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)